

Artigos originais

A Constituição da Terra como horizonte civilizatório: uma leitura da obra de Ferrajoli

The Constitution of the Earth as a civilizational horizon: a reading of Ferrajoli's work

  Sandra Regina Martini¹

Resumo: Este artigo examina a trajetória intelectual e política de Luigi Ferrajoli, destacando a coerência e a evolução de seu projeto teórico, desde o garantismo penal até a formulação contemporânea de um constitucionalismo global. Com base em suas obras centrais – *Diritto e Ragione* (1989), *Principia Iuris* (2007) e *Progettare il futuro* (2025) –, reconstrói-se a forma como o autor desenvolve um método axiomático rigoroso destinado a fundamentar a limitação do poder, a centralidade dos direitos fundamentais e a construção de ordens jurídicas democráticas capazes de proteger a dignidade humana. O estudo enfatiza a relevância da “Constituição da Terra”, horizonte normativo estruturado em sete princípios que respondem às principais crises do século XXI: degradação ambiental, risco nuclear, desigualdade global, migrações forçadas e a desordem produzida por poderes privados transnacionais. Ferrajoli sustenta que o constitucionalismo estatal é insuficiente para enfrentar emergências planetárias e defende a criação de instituições supranacionais de garantia, de um sistema fiscal global e da tutela constitucional de bens comuns, como a água, o ar e as florestas. O artigo também contextualiza a recepção do pensamento ferrajoliano na América Latina, especialmente no Brasil, onde sua obra

¹ Possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (1983); Especialização em Saúde Pública pela Escola Nacional de Saúde Pública FIOCRUZ (1985); Especialização em Programação e Gerência dos Serviços de Saúde pela Escola Nacional de Saúde Pública FIOCRUZ (1987); Mestrado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1997); Doutorado em Evoluzione dei Sistemi Giuridici e Nuovi Diritti pela Università degli Studi di Lecce (2001); Pós-doutorado em Direito pela Università degli Studi Roma Tre (2006) e Pós-doutorado em Políticas Públicas pela Università degli Studi di Salerno (2010). E-mail: srmartini@terra.com.br.

inspira debates acadêmicos, práticas judiciais e lutas democráticas. Ao revisitar seu enfrentamento crítico ao fascismo, ao autoritarismo e às limitações da democracia representativa, demonstra-se como Ferrajoli articula uma teoria jurídica transformadora, na qual a utopia opera como instrumento racional de projeção do futuro da humanidade. Argumenta-se, por fim, que o constitucionalismo da Terra, formulado por Ferrajoli, constitui uma das respostas mais ambiciosas e coerentes à crise civilizatória contemporânea.

Palavras-chave: Ferrajoli; Constitucionalismo global; Constituição da Terra; direitos fundamentais; garantismo.

Abstract: This article examines the intellectual and political trajectory of Luigi Ferrajoli, highlighting the coherence and evolution of his theoretical project from penal garantism to the contemporary formulation of a global constitutionalism. Drawing on his central works – *Diritto e Ragione* (1989), *Principia Iuris* (2007) and *Progettare il Futuro* (2025) – the analysis reconstructs how the author develops a rigorous axiomatic method aimed at grounding the limitation of power, the centrality of fundamental rights, and the construction of democratic legal orders capable of safeguarding human dignity. The study emphasizes the relevance of the “Constitution of the Earth,” a normative horizon structured around seven principles that respond to the major crises of the twenty-first century: environmental degradation, nuclear risk, global inequality, forced migrations, and the disorder produced by transnational private powers. Ferrajoli argues that State-based constitutionalism is insufficient to address planetary emergencies and advocates the creation of supranational guarantee institutions, a global fiscal system, and the constitutional protection of common goods such as water, air, and forests. The article also contextualizes the reception of Ferrajoli’s thought in Latin America, particularly in Brazil, where his work inspires academic debates, judicial practices, and democratic struggles. By revisiting his critical confrontation with fascism, authoritarianism, and the limitations of representative democracy, the article demonstrates how Ferrajoli articulates a transformative legal theory in which utopia operates as a

rational tool for projecting humanity's future. Ultimately, it argues that Ferrajoli's constitutionalism of the Earth constitutes one of the most ambitious and coherent responses to the contemporary civilizational crisis.

Keywords: Ferrajoli; Global constitutionalism; Constitution of the Earth; fundamental rights; garantism.

Submetido em: 02 de março de 2026

Aceito em: 02 de março de 2026

1 Introdução

Ferrajoli (2022) sustenta que, ao longo das últimas gerações, a humanidade acumulou armamentos capazes de destruir o planeta, promoveu grave degradação ambiental e colocou em risco a própria habitabilidade da Terra. Diante desse quadro, defende a constituição de um pacto global orientado à convivência pacífica, à inclusão universal e à superação das fronteiras políticas tradicionais, por meio de um processo constituinte aberto a todos os povos e Estados, capaz de instituir uma Federação da Terra fundada na solidariedade e na paz².

A relevância desse horizonte normativo foi ressaltada na cerimônia de *laudatio* realizada em setembro de 2025, na Universidade La Salle, em Canoas/RS, ocasião em que Luigi Ferrajoli recebeu seu primeiro título de Doutor *Honoris Causa* no Brasil. A homenagem expressa o reconhecimento da comunidade acadêmica nacional e latino-americana à contribuição do jurista para o desenvolvimento da teoria crítica do direito, do constitucionalismo contemporâneo e da reflexão global sobre os direitos fundamentais. A distinção integrou a oitava edição do *Sociology of Law*, evento marcado pela participação qualificada de pesquisadores, docentes e estudantes de diversas regiões.

Os princípios centrais de sua obra dialogam diretamente com o Projeto Constituição da Terra (2021), especialmente com o artigo 14, que propõe um mundo regido pela fraternidade, pela solidariedade e pela utopia concreta como possibilidade de construção coletiva. Nesse projeto, defende-se um planeta sem fronteiras, orientado ao respeito aos migrantes e à inclusão universal, conforme sintetizado no artigo 33, no qual “a soberania pertence ao povo da Terra e a ninguém mais. Nenhum poder constituído pode apropriar-se dela ou usurpá-la” (Ferrajoli, 2021, p. 187).

² “Noi popoli della Terra, che nel corso delle ultime generazioni abbiamo accumulato armi micidiali in grado di distruggere più volte l’umanità, abbiamo devastato l’ambiente naturale e messo in pericolo, con le nostre attività industriali, l’abitabilità del nostro pianeta; ... decisi a vivere insieme, nessuno escluso, in pace, senza armi mortali... promoviamo un processo costituente della Federazione della Terra, aperto all’adesione di tutti i popoli e di tutti gli Stati esistenti e finalizzato alla stipulazione di questo patto di convivenza pacifica e di solidarietà” (Ferrajoli, 2022, p. 273-274).

Tais ideias não representam ruptura com sua trajetória intelectual, mas continuidade. Desde 1963, Ferrajoli reflete sobre a possibilidade de uma teoria do direito como ciência rigorosa, enfatizando que o conhecimento jurídico deve ser permanentemente revisado, discutido e aprofundado. Essa postura crítica, que combina rigor metodológico e abertura ao debate, constitui marca de toda a sua produção. Obras como *Teoria assiomatizzata del diritto* (1970) e *Principia Iuris* (2007) consolidam essa perspectiva, reafirmada recentemente em *Projetar o Futuro: Por um Constitucionalismo Global* (2025), no qual apresenta uma proposta de constitucionalismo planetário voltado à proteção dos bens fundamentais e à limitação de poderes globais desregulados.

O reconhecimento internacional da obra de Ferrajoli se expressa na longa lista de títulos de Doutor *Honoris Causa* recebidos nas últimas décadas, incluindo distinções concedidas pelas Universidades de Buenos Aires (1997), La Plata (2005), Lomas de Zamora (2005), Rosário (2007), Montevideu (2008), Toledo (2009), Cidade do México (2010), Santa Fé (2010), Valparaíso (2011), Córdoba (2012) e Tucumán (2012). Em 2007, Ferrajoli foi laureado com o *Prêmio Internacional de Investigaciones en Derecho "Héctor Fix-Zamudio"*, da Universidad Nacional Autónoma de México, e tornou-se professor *ad honorem* em instituições latino-americanas de destaque. A outorga do título pela Universidade La Salle evidencia a importância crescente de sua contribuição para o debate jurídico-filosófico brasileiro.

Este artigo tem por objetivo analisar a evolução do pensamento ferrajoliano, demonstrando como suas obras, de *Teoria assiomatizzata del diritto* (1970) a *Principia Iuris* (2007) e *Progettare il futuro* (2025), constituem um percurso contínuo rumo à formulação da Constituição da Terra, entendida como resposta às emergências civilizatórias do século XXI. Para tanto, examina-se a coerência interna de seu método axiomático, a centralidade dos direitos fundamentais, o papel das instituições de garantia e a superação dos limites estruturais do constitucionalismo estatal.

Assim, a introdução do presente estudo situa a homenagem a Luigi Ferrajoli no contexto de seu amplo legado teórico e político, destacando a centralidade de seu pensamento para a compreensão dos desafios contemporâneos relacionados à democracia, aos direitos fundamentais, à paz e ao constitucionalismo global, bem como evidencia a atualidade de sua proposta para enfrentar a crise global contemporânea. Ao contextualizar sua obra em diálogo com emergências planetárias, como a degradação ambiental, a expansão dos poderes privados transnacionais e a fragilidade das instituições estatais diante de problemas que ultrapassam fronteiras, a introdução demonstra como o projeto ferrajoliano permanece profundamente relevante para refletir sobre os limites das democracias atuais e sobre a necessidade de uma ordem jurídica internacional capaz de assegurar a proteção universal dos bens fundamentais.

2 A trajetória de luta de Luigi Ferrajoli na construção de um mundo melhor

Luigi Ferrajoli é professor emérito da Universidade de Roma Tre. Obteve a livre-docência em Filosofia do Direito em outubro de 1969 e exerceu as funções de juiz de março de 1967 a dezembro de 1975. Nesse período, também foi nomeado professor titular de Filosofia do Direito e de Teoria Geral do Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Camerino, onde desempenhou importantes funções administrativas e acadêmicas: dirigiu a Faculdade de Direito entre 1976 e 1979; exerceu o cargo de pró-reitor entre 1976 e 1980; e assumiu a direção do Instituto de Estudos Histórico-Jurídicos, Filosóficos e Políticos em três períodos distintos, de 1980 a 1983, de 1988 a 1990 e de 1994 a 1996. No ano letivo de 2003-2004, passou a integrar o corpo docente da Universidade de Roma Tre, inicialmente lecionando Teoria Geral do Direito e, posteriormente, Filosofia do Direito.

Com mais de quatrocentas obras publicadas entre livros e ensaios, Ferrajoli é amplamente reconhecido como um dos principais protagonistas do debate filosófico-jurídico contemporâneo.

Sua produção parte da compreensão de que os bens fundamentais são bens vitais, cuja tutela deve ser assegurada a todas as pessoas, e sua obra se torna referência central para diversas análises, comentários e críticas acerca do direito, da democracia constitucional e das técnicas de garantia. Sua reflexão vincula-se continuamente à defesa dos direitos fundamentais e à construção de mecanismos voltados à efetividade desses direitos, superando os limites disciplinares tradicionais.

Em *Progettare il futuro: per un costituzionalismo globale (Projetar o Futuro: Por um constitucionalismo global)* (2025), Ferrajoli demonstra que uma Constituição da Terra depende da colaboração de distintas áreas do saber para instituir garantias transnacionais aptas a enfrentar os desafios da humanidade contemporânea. Assim, um projeto inicialmente percebido como utópico transforma-se em proposta concreta, capaz de sustentar novas utopias e novas formas de realidade institucional. A difusão de seu pensamento ocorre por meio de intelectuais e movimentos sociais em diferentes países, o que explica o fato de o Projeto Constituinte da Terra já ter sido traduzido para mais de vinte idiomas.

Entre suas obras mais relevantes, encontram-se *Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal* (1989) e *Principia Iuris: Teoria do Direito e da Democracia* (2007), que inaugura sua formulação axiomática do direito.

No aprofundado estudo da obra de Luigi Ferrajoli, destaca-se a continuidade da noção de garantismo, que atravessa toda a sua produção teórica. Inicialmente formulado como garantismo penal, posteriormente expandido para o garantismo democrático e, mais recentemente, articulado como garantismo constitucional, esse percurso revela a evolução de um mesmo núcleo conceitual, reelaborado ao longo de décadas. Esses três momentos estruturantes de sua obra foram construídos com base em pressupostos constantes, identificados, conforme ressalta José Roberto Ruiz Saldaña em sua tese *El itinerario intelectual y político de Luigi Ferrajoli* (2021), como pilares fundamentais do desenvolvimento teórico do autor.

Ao longo dessa trajetória, permanece a convicção de que o direito constitui elemento decisivo para impulsionar transformações civilizatórias na sociedade contemporânea.

Ferrajoli desenvolveu uma importante teoria axiomática do direito, difundida por meio de livros, palestras e crônicas publicadas em diversos jornais desde 1971. Essa elaboração teórica, embora marcada pelo rigor lógico e sistemático, jamais abandonou o caráter crítico e reflexivo que permeia toda a sua obra. A permanência dessa reflexão axiomática demonstra não apenas a coerência de sua produção intelectual, mas também a forma como seus primeiros escritos orientam e atravessam seu desenvolvimento posterior, sendo continuamente aperfeiçoados, aprofundados e reinterpretados a cada nova publicação.

No ano de 1970, Ferrajoli publicou *Teoria assiomaticizzata del diritto: Parte generale*, obra inaugural de sua formulação axiomática. Essa reflexão foi amplamente retomada e ampliada em *Principia iuris: Teoria del diritto e della democrazia* (2007), na qual afirma, logo nas primeiras páginas: “Este livro contém uma teoria do direito construída com o método axiomático” (Ferrajoli, 2007, p. 7). Esse percurso evidencia a continuidade e a evolução de seu método, que mantém sua estrutura lógica, mas ganha densidade normativa e institucional ao longo dos anos.

Observa-se, assim, uma coerência rigorosa entre os diferentes momentos do pensamento de Ferrajoli, sempre orientados pela compreensão de que o direito é a técnica essencial para a limitação dos superpoderes e para a construção de uma convivência pacífica fundada na igualdade e na proteção dos interesses de todos. Trata-se de uma visão segundo a qual a racionalidade jurídica e as garantias institucionais constituem instrumentos indispensáveis para conter arbitrariedades e assegurar um horizonte democrático efetivo. O próprio Ferrajoli (2022, p. 42) sustenta que “o Direito e os direitos são a única técnica de limitação dos superpoderes que, de outro modo, seriam absolutos, e de garantia de convivência pacífica caracterizada pela igualdade e a proteção dos interesses de todos.

Mais do que isso, em sua segunda fase intelectual, especialmente em *Principia Iuris*, Ferrajoli adverte que as principais razões do fracasso das grandes esperanças de emancipação universal no século XX, embora formuladas em projetos consistentes, encontram explicação na violação sistemática dos direitos fundamentais e na confiança ingênua em um poder supostamente “bom”, legitimado apenas por agir em nome dos oprimidos. Por esse motivo, não hesitou em dirigir críticas também aos governos de esquerda, os quais nem sempre se mostraram capazes de respeitar ou garantir tais direitos. Esse alerta articula-se à defesa de uma clara separação entre direito, moral e religião, reforçando a autonomia da normatividade jurídica e a necessidade de preservar o direito como técnica racional de contenção do arbítrio.

Um dos teóricos que mais influenciaram Ferrajoli foi seu professor Norberto Bobbio, com quem manteve uma sólida relação política, acadêmica e pessoal. Embora reconhecesse que Bobbio adotava uma postura mais pessimista, enquanto ele próprio se inclinava a um otimismo teórico, Ferrajoli destaca ter aprendido com o mestre quatro nexos fundamentais: o vínculo indissociável entre democracia e direito; a relação constitutiva entre direito e razão; a conexão entre razão e paz; e, por fim, o nexo entre paz e direitos humanos. Esses quatro eixos atravessam seus livros, artigos e conferências, influenciando inclusive sua atuação como magistrado, pois, para Ferrajoli, o direito deve ser exercido e defendido com base nesses pressupostos como instrumento de resistência e de ação transformadora.

É dentro desse horizonte que se situam as bases de sua permanente luta contra violações de direitos humanos. Sua militância antifascista, iniciada nas décadas de 1960 e 1970, permanece atual nas críticas que dirige a todas as formas contemporâneas de restrição das liberdades individuais e coletivas. Por essa razão, a proposta da Constituição da Terra surge como alternativa viável e necessária, configurando-se como um projeto de civilidade ainda possível diante das condições políticas e sociais do mundo atual.

O pensamento político de Ferrajoli pode ser compreendido em três etapas distintas, que continuam a moldar seus ensinamentos acadêmicos e seu posicionamento público: a resistência à cultura fascista após a Segunda Guerra Mundial; as tensões e perigos associados às contestações de 1968 e à política italiana do período pós-68; e, por fim, a atual desordem mundial. Essas fases não representam momentos superados, mas componentes vivos de sua reflexão crítica, que se projetam sobre os desafios contemporâneos.

Foi na década de 1970 que surgiram suas primeiras e contínuas reflexões sobre o garantismo penal, profundamente influenciadas pelos movimentos de 1968. Nesse ambiente intelectual e político, consolidou-se também sua discussão sobre igualdade e liberdade, especialmente desenvolvida em sua *Teoria Axiomática do Direito*. Ferrajoli advertia que, sempre que igualdade e liberdade fossem comprometidas por títulos privados ou por poderes opressivos, esses valores se tornariam apenas formais ou, no limite, inconsistentes, perdendo sua função emancipatória e sua concretude normativa.

Onde a igualdade é comprometida pela posse exclusiva e privilegiada de títulos privados, a liberdade se torna um valor puramente formal. Onde a liberdade é comprometida por um poder político opressivo e totalitário, a igualdade se torna inconsistente, faltando parâmetros pelos quais possa ser medida (Ferrajoli, 1967, p. 68.).

Essa preocupação se repete na Constituição da Terra, que dedica uma seção específica à liberdade. Pode-se ler, no artigo 9, em *Progettare il futuro*: “Os direitos de imunidade e de liberdade implicam a proibição, dirigida a todos e a cada um, de lesá-los e de impedir ou limitar o seu exercício”³ (Ferrajoli, 2025, p. 278, tradução da autora). O texto prossegue tratando da liberdade de pensamento, de religião, de manifestação, de circulação, de reunião, de associação, bem como da liberdade artística e científica, de ensino

³ “I diritti di immunità e di libertà comportano il divieto, in capo a tutti e a ciascuno, di lederli e di impedirne o limitarne l’esercizio” (Ferrajoli, 2025, p. 278).

e da liberdade pessoal. Assim, o tema central de seus primeiros escritos retorna continuamente em sua obra madura.

Essa mesma preocupação reaparece em *Principia iuris*, em que Ferrajoli sistematiza sua teoria jurídica por meio de dezesseis grandes postulados que estruturam o funcionamento interno do direito⁴. Ele parte da ideia de que, sempre que uma ação não é permitida, sua omissão se torna permitida, indicando a existência de um vínculo lógico entre modalidades deônticas. Todo comportamento, segundo o autor, pressupõe a existência de uma modalidade normativa que o qualifica, e, quando há expectativa de que algo seja realizado, existe igualmente uma modalidade que impede sua omissão, relação que também se verifica em sentido inverso. Para cada comportamento, modalidade, expectativa ou interesse, deve necessariamente existir um sujeito correspondente, pois os sujeitos detêm um status que os impede de serem reduzidos à condição de objetos.

Essas modalidades, expectativas, status e regras pressupõem sempre a existência de algo que funcione como seu referente prescritivo. As regras podem ser elas mesmas modalidades, expectativas positivas ou negativas, ou status, ou ainda pressupor tais elementos. Além disso, qualquer modalidade, expectativa ou status que tenha por argumento uma classe de sujeitos ou de comportamentos assume a forma de regra. Ferrajoli acrescenta

⁴ "1. Di ciò di cui non è permessa la commissione è permessa l'omissione.

2. Ogni comportamento suppone l'esistenza di una modalità deontica della quale è argomento.

3. Si di qualcosa esiste l'aspettativa della commissione, allora esiste anche una corrispondente modalità in forza della quale non ne è permessa l'omissione, e vice-versa.

4. Per ogni comportamento, per ogni modalità, per ogni aspettativa e per ogni interesse esiste qualcuno che ne è soggetto.

5. I soggetti hanno uno status, in forza del quale non sono oggetti.

6. Modalità, aspettative, status e regole suppongono l'esistenza di qualcosa di cui nono significati prescrittivi.

7. Le regole o sono esse stesse modalità o aspettative positive o aspettative negative o status, oppure predipongono modalità o aspettative positive o aspettative negative o status.

8. Le modalità, le aspettative e gli status che hanno per argomento una classe di soggetti o di compartimenti sono regole.

9. Uno status suppone sempre l'esistenza del suo argomento.

10. Ogni causa è un comportamento che, se non è costituente, è previsto da una regola che a sua volta ha una causa e che ne dispone o predispose la modalità e ciò di cui eeso è causa.

11. La modalità e le aspettative di una causa, ove non siano costituenti, supongono a loro volta una causa e, ove non siano esse stesse regole, sono previste da regole che suppongono a loro volta una causa.

12. Se taluno è in grado di essere soggetto di un comportamento consistente in una causa, allora non è a sua volta prodotto da una causa ed è dotato di uno status a sua volta regolato da una causa.

13. Ciò di cui qualcosa è causa, o regola, oppure modalità o aspettativa non costituente non è mai costituente.

14. 'Costituente' non può essere né un'aspettativa positiva, né un'aspettativa negativa, né una modalità del cui argomento non sai permessa la commissione o l'omissione.

15. Data una causa o una modalità o u'aspettativa o uno status, il loro accertamento è sempre, simultaneamente, accertamento del loro argomento.

16. 'impegno della forza è permesso solo se è disciplinato da regole prodotte di una causa' (Ferrajoli, 2022, p. 106).

que todo status supõe a existência do argumento ao qual se refere e que toda causa é um comportamento previsto por uma regra, salvo quando ela própria é constitutiva – regra essa que, por sua vez, deriva de outra causa e dispõe acerca das modalidades atribuídas ao comportamento.

As modalidades e expectativas vinculadas a uma causa, quando não constituem a própria causa, pressupõem uma outra causa e, quando não se identificam com regras, são previstas por regras igualmente fundadas em causas. Sendo alguém capaz de figurar como sujeito de um comportamento que se apresenta como causa, não pode ser considerado produto de outra causa, sendo dotado de um status igualmente regulado causalmente. Ferrajoli sustenta também que aquilo de que algo é causa, regra, modalidade ou expectativa não constituinte jamais pode constituir o próprio elemento constitutivo. Do mesmo modo, o elemento constituinte não pode ser reduzido à expectativa positiva ou negativa, nem à modalidade cujo argumento seja um comportamento não permitido.

Por fim, dada uma causa, modalidade, expectativa ou status, a verificação de qualquer desses elementos implica automaticamente a verificação de seu argumento. O conjunto se completa com a afirmação de que o uso da força somente é permitido quando disciplinado por regras produzidas a partir de uma causa legítima. Esses postulados, articulados como fundamentos lógicos de sua teoria, demonstram a busca de Ferrajoli por uma estrutura normativa racional, coerente e orientada à limitação do poder.

A trajetória de Ferrajoli como magistrado, ao longo da década de 1970, evidencia seu compromisso com uma magistratura democrática e socialmente engajada. Nesse período, teve participação decisiva na formação de uma nova esquerda italiana, contribuindo para debates institucionais e políticos que marcaram o país. Seu pensamento, contudo, não permaneceu limitado aos rumos da Itália ou da Europa. Desde então, acompanhava atentamente acontecimentos internacionais, como o golpe mili-

tar no Chile e as ditaduras latino-americanas, que influenciaram profundamente seus escritos das décadas de 1970 e 1980, bem como sua atuação política.

Ferrajoli havia compreendido, desde muito cedo, a perspectiva embrionária do que mais tarde desenvolveria como Constituição da Terra, e esse olhar global o levou a se envolver com diferentes movimentos sociais e culturais da época. Acompanhou, por exemplo, iniciativas como a Medicina Democrática, a reforma psiquiátrica e o movimento do cinema livre, demonstrando ser um intelectual capaz de transitar entre o Direito e outras esferas do saber, sem nunca perder de vista a centralidade do jurídico na luta por democracia. Esse engajamento evidenciava a necessidade de revisar criticamente tanto a cultura jurídica quanto a forma de ensinar o Direito, e sua prática docente sempre esteve orientada pela defesa da democracia como horizonte ético-político de transformação.

Nos anos 1980, Ferrajoli voltou-se também contra a postura da imprensa dominante, que frequentemente atribuía culpa sem fundamentos consistentes. Por essa razão, manteve presença ativa no debate público, escrevendo regularmente no jornal *Il Manifesto*. Em 1981, publicou o artigo *Due anni di inchiesta su Autonomia operaia. Reato numero uno, l'ideologia* (Ferrajoli, 1981, p. 8), em que criticava a criminalização de movimentos políticos com base em construções ideológicas e não em evidências. Um ano depois, refletiu sobre casos de inocentes injustamente acusados e processados, no artigo *Innocenti, innocentisti e imputati per caso* (Ferrajoli, 1982, p. 2). Esses textos ilustram a preocupação de Ferrajoli com o papel da comunicação na distorção de garantias penais e na produção de narrativas que fragilizam a presunção de inocência, tema que continuaria a desenvolver nos anos seguintes.

Esse período revela como o problema central de pesquisa perseguido por Ferrajoli desde o início de sua carreira – a necessidade de um sistema de garantias capaz de limitar o poder e proteger os direitos fundamentais – foi sendo progressivamente aprofundado. Assim como praticava em seus posicionamentos públicos e na magistratura, seus postulados teóricos amadureceram e ganharam

densidade conceitual, culminando na vasta sistematização apresentada nos três volumes de *Principia Iuris*, que reúnem mais de três mil páginas dedicadas à elaboração de uma teoria constitucional e democrática, fundada na razão, na normatividade jurídica e na limitação do poder.

3 A evolução do garantismo e sua repercussão no Brasil e na América Latina

A relação de Luigi Ferrajoli com o Brasil e com a América Latina é antiga e profundamente significativa. Sua obra, amplamente traduzida para o português e o espanhol, circula no continente há décadas e consolidou sua influência sobre pesquisadores, juristas e movimentos sociais latino-americanos. Desde 2003, Ferrajoli recebe anualmente grupos de docentes, doutorandos, magistrados e acadêmicos brasileiros e latino-americanos para períodos intensivos de estudo na Itália, especialmente no mês de maio, em atividades organizadas por professores da Universidade La Salle. Essa interlocução contínua fortaleceu não apenas a difusão de seu pensamento, mas também sua inserção direta nos debates jurídicos e políticos da região.

Sua produção acadêmica mais recente é igualmente expressiva. Nos últimos três anos, Ferrajoli publicou ou teve traduzidos mais de cinquenta livros, em um ritmo que demonstra a vitalidade intelectual de sua obra e sua permanente interlocução com os desafios contemporâneos. Entre essas contribuições, a mais relevante do ponto de vista acadêmico e político é a implementação do Projeto Constituição da Terra, cuja formulação vem sendo debatida e apresentada no Brasil desde sua fase embrionária. Ferrajoli chegou a participar virtualmente do Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em Campo Grande, ocasião em que destacou elementos centrais para a compreensão da proposta de uma Constituição da Terra. Entre esses elementos, sete aspectos assumem particular relevância para captar o alcance e a urgência do projeto.

A proposta de Ferrajoli para uma Constituição da Terra assenta-se em sete princípios fundamentais, cada um deles formulado com base em diagnósticos rigorosos sobre as crises globais contemporâneas. O primeiro princípio é o do ceticismo realista quanto aos limites da política nacional: Ferrajoli destaca que problemas como o aquecimento global, o risco nuclear, a fome, a desigualdade e as migrações forçadas não integram adequadamente a agenda dos Estados, embora a sobrevivência da humanidade dependa de sua solução, razão pela qual é imprescindível ultrapassar a lógica política centrada no Estado-nação.

Esse ponto leva ao segundo princípio, que é a necessidade de um constitucionalismo para além do Estado, com a criação de instituições supranacionais de garantia capazes de preencher a lacuna de efetividade do direito público contemporâneo. Diferentemente das constituições tradicionais e das cartas internacionais de direitos, a Constituição da Terra deveria contemplar, de modo explícito, funções e instituições de garantia primária dos direitos e dos bens fundamentais.

O terceiro princípio diz respeito à formulação de um verdadeiro constitucionalismo global orientado à tutela dos bens fundamentais. Nesse sentido, Ferrajoli rompe com o modelo tradicional de constitucionalismo centrado na soberania estatal e propõe a ampliação do paradigma constitucional em três direções complementares. A primeira é a de um constitucionalismo supranacional, concebido como extensão e complemento das constituições estatais, mediante a criação de instituições e funções de garantia capazes de confrontar poderes econômicos e políticos que operam globalmente e que, por isso mesmo, não podem ser regulados apenas por Estados isolados. A segunda é a de um constitucionalismo de direito privado, destinado a limitar e disciplinar os “poderes selvagens” dos mercados contemporâneos, introduzindo regras e controles que assegurem racionalidade, transparência e responsabilidade em face de atores privados transnacionais que exercem poder de fato. A terceira direção, por fim, consiste em um constitucionalismo dos bens fundamentais, que se soma ao

já consolidado constitucionalismo dos direitos fundamentais e visa instituir garantias para a conservação e o acesso universal aos bens vitais, como bens comuns, medicamentos essenciais e alimentação básica.

Essa concepção dialoga diretamente com o quarto princípio, o da emergência ambiental e o da necessidade de garantir constitucionalmente os bens comuns da humanidade. Para Ferrajoli, bens como a água, o ar, as geleiras e as florestas devem ser retirados tanto do mercado quanto das decisões políticas contingentes, convertendo-se em bens constitucionais indisponíveis, pois apenas assim se poderá enfrentar a irreversibilidade potencial da crise ecológica.

O quinto princípio diz respeito à emergência nuclear e à necessidade de instituir garantias internacionais de paz. Ferrajoli denuncia que mais de vinte guerras seguem em curso no mundo, alimentadas pela produção descontrolada de armas, e sustenta que uma Constituição da Terra deveria banir todas as armas, inclusive aquelas que não se enquadram formalmente na categoria de armamento de guerra, diante do número crescente de mortes decorrentes tanto de conflitos quanto de homicídios, suicídios e acidentes.

Em continuidade, o sexto princípio refere-se ao combate ao “apartheid mundial”, representado pela fome, pelas doenças, pelo acesso desigual a medicamentos essenciais e pelos impactos das mudanças climáticas sobre milhões de crianças e adultos. Para isso, Ferrajoli defende a criação de um fisco global progressivo, inspirado nas propostas de Thomas Piketty e Anthony Atkinson, bem como a adoção da Tobin Tax sobre transações financeiras, garantindo recursos para instituições de garantia e promovendo transparência fiscal internacional.

O sétimo princípio estabelece que, embora politicamente improvável, a Constituição da Terra não é teoricamente impossível. Ferrajoli insiste que não se deve confundir realismo com conservadorismo, nem descartar como utópico o que contraria os interesses dos grupos mais poderosos. Ao contrário, as emergências planetárias podem gerar uma solidariedade inédita, fundada no

interesse comum de preservar a vida e assegurar a habitabilidade do planeta. Assim, constitucionalizar a globalização e globalizar o garantismo constitucional configuram alternativas possíveis, e não meras aspirações idealistas, diante da gravidade da crise civilizatória contemporânea.

As inúmeras obras e a atuação de Luigi Ferrajoli podem ser compreendidas sob a chave do garantismo, conceito que atravessa toda a sua produção intelectual e prática política. Esse garantismo, comprometido com a defesa da dignidade humana, pode ser identificado em três grandes momentos: o garantismo penal, o garantismo democrático e o garantismo constitucional.

As reflexões sobre o garantismo penal surgem nos anos 1970, na Itália, em meio a um contexto marcado por ações terroristas, leis de emergência e frequentes violações das garantias processuais. Nesse cenário, o direito se apresentava como poder punitivo. Uma das obras mais marcantes desse período é *Direito e Razão. Teoria do Garantismo Penal* (1989), em que Ferrajoli sistematiza sua concepção do direito penal garantista. Nesse mesmo período, destacou-se também sua atuação como membro da Magistratura Democrática, movimento que buscava resistir aos abusos e defender uma magistratura comprometida com a democracia.

No segundo momento, Ferrajoli, militante da nova esquerda, atuou politicamente em constante diálogo entre teoria e prática. Para ele, a democracia não pode ser reduzida aos limites do sufrágio. Ao contrário, é necessário criticá-la quando esvaziada pelos partidos políticos. Ferrajoli ressalta que não basta um governo de maiorias se não houver limites normativos e garantias dos direitos fundamentais. O papel do direito, nesse sentido, é ser o garantidor do poder político legítimo: a lei não é apenas o mandato da maioria, mas o produto de limites e de direitos que a maioria não pode violar.

O momento atual corresponde ao garantismo constitucional global. Ferrajoli denuncia a crise de soberania dos Estados frente aos mercados e aos poderes extralegais – máfias, poderes midiáticos e econômicos. Segundo o autor, vivemos hoje uma

verdadeira desordem global, em que atuam poderes selvagens. É nesse contexto que critica o chamado racionalismo vulgar, que insiste em afirmar que “não temos alternativas”.

Contra tal visão, Ferrajoli propõe um racionalismo real, que mostra a existência de alternativas viáveis por meio da proposta de uma Constituição da Terra, dotada de instituições de garantia. A obra marcante desse período inicia-se com *Principia Iuris* (2007) e se consolida com a proposta da Constituinte da Terra, atualizada em *Projetar o Futuro: Por um Constitucionalismo Global* (2025).

Esses três momentos – penal, democrático e constitucional – revelam a unidade do pensamento ferrajoliano. O garantismo, para Ferrajoli, não é apenas uma teoria, mas um projeto ético-político de transformação social, que busca assegurar a dignidade humana frente a qualquer tipo de poder.

A trajetória intelectual e política de Luigi Ferrajoli demonstra a unidade entre vida e obra, teoria e prática, pensamento e ação. Desde sua atuação como magistrado nos anos 1970 até a consolidação de sua reflexão no *Principia Iuris* e, mais recentemente, no Projeto Constituição da Terra, observa-se um percurso marcado pelo compromisso com a democracia, a justiça e os direitos fundamentais.

Ferrajoli não se limitou a uma produção teórica desvinculada da realidade social. Ao contrário, buscou permanentemente dialogar com os problemas concretos de seu tempo: a violência política dos anos 1960 e 1970, as ditaduras latino-americanas, a crise da democracia representativa, a degradação ambiental, as guerras, a fome e a desigualdade global. Sua obra reflete o esforço em dar respostas normativas a esses desafios, fundamentadas no garantismo como técnica de limitação de poderes e proteção da dignidade humana.

O garantismo penal, formulado em *Direito e Razão*, apresentou-se como uma reação crítica às práticas autoritárias e ao poder punitivo arbitrário. O garantismo democrático, desenvolvido a partir de sua militância e de sua reflexão sobre a política italiana e

européia, mostrou que a democracia só é legítima se vinculada a limites normativos que assegurem os direitos fundamentais. Já o garantismo constitucional global, que marca sua fase atual, amplia essas preocupações em escala planetária, propondo um constitucionalismo capaz de enfrentar a crise civilizatória contemporânea.

4 Considerações finais

O pensamento de Ferrajoli evidencia a necessidade de transcender fronteiras estatais e disciplinares, construindo uma esfera pública global fundada na fraternidade, na cooperação e na solidariedade. A Constituição da Terra sintetiza esse horizonte, propondo um pacto civilizatório que reconheça a humanidade como sujeito de soberania, retire do mercado e da política os bens fundamentais e institua mecanismos de garantia efetivos para a paz, a igualdade e a liberdade. Trata-se de uma mudança paradigmática que desloca o eixo tradicional do constitucionalismo, centrado na autoridade estatal, para um plano normativo capaz de responder às emergências planetárias e às desigualdades estruturais que afligem bilhões de pessoas.

Nesse contexto, sua proposta não apenas reformula categorias clássicas do direito constitucional, como soberania, poder constituinte e limites do poder, mas também reposiciona o próprio papel do direito como instrumento de racionalização da vida coletiva. Ferrajoli demonstra que as crises contemporâneas – ambientais, nucleares, migratórias, econômicas e humanitárias – são de natureza global, mas continuam a ser enfrentadas por instituições nacionais incapazes de produzir respostas satisfatórias. A Constituição da Terra surge, assim, como alternativa normativa para superar essa lacuna e construir uma governança planetária baseada em garantias verificáveis, responsabilidades compartilhadas e compromissos duradouros com o futuro comum da humanidade.

A homenagem a Luigi Ferrajoli, materializada na concessão do título de Doutor *Honoris Causa*, não se limita ao reconhecimento de uma trajetória acadêmica brilhante. Representa, sobretudo, o

compromisso das instituições e da comunidade científica com a construção de um mundo mais justo, pacífico e fraterno: um mundo em que a dignidade humana, em sua radical universalidade, não seja apenas um ideal abstrato, mas uma realidade assegurada por normas coerentes, instituições democráticas sólidas e práticas sociais comprometidas com a inclusão. A distinção conferida a Ferrajoli simboliza também a força de sua obra na América Latina, região que historicamente experimentou autoritarismos, violações de direitos e desigualdades profundas, mas que encontrou em seu pensamento um horizonte crítico e transformador.

Ferrajoli nos ensina que o direito não é mero instrumento de poder, mas um potencial transformador da sociedade; que a democracia não se reduz ao sufrágio, mas depende de garantias que protejam a todos; e que a utopia não é ilusão, mas condição necessária para projetar o futuro da humanidade. Seu pensamento lembra que a razão jurídica só se cumpre plenamente quando operada como técnica de limitação dos superpoderes – sejam eles públicos, privados, econômicos, midiáticos ou tecnológicos – e quando orientada a promover a igualdade substancial entre todos os seres humanos.

Sua obra constitui, portanto, um verdadeiro projeto civilizatório, no qual o garantismo se apresenta como defesa intransigente da dignidade humana frente a qualquer forma de poder arbitrário. Ao reafirmar a centralidade do direito como técnica racional, verificável e institucionalmente controlável, Ferrajoli oferece um dos modelos mais consistentes para enfrentar a crise civilizatória contemporânea. Mais do que um conjunto de categorias jurídicas, seu pensamento propõe uma ética pública fundada na responsabilidade, na solidariedade global e na convicção de que o futuro da humanidade depende de escolhas normativas capazes de garantir a sobrevivência, a paz e a coexistência digna entre todos os povos. Nesse sentido, a Constituição da Terra, longe de ser uma ficção normativa, torna-se uma proposta concreta para reorientar a globalização, democratizar o poder e transformar a esperança em projeto político compartilhado.

Referências

- FERRAJOLI, Luigi. **Teoria assiomatizzata del diritto**: parte generale. Milano: Giuffrè, 1970.
- FERRAJOLI, Luigi. **Diritto e Ragione**: teoria del garantismo penale. Roma-Bari: Laterza, 1989.
- FERRAJOLI, Luigi. **Principia iuris**: teoria del diritto e della democrazia. v. 3. Roma - Bari: Laterza, 2007.
- FERRAJOLI, Luigi. **Progettare il futuro**: per un costituzionalismo globale. Milan: Feltrinelli, 2025. 336 p.
- FERRAJOLI, Luigi. **Due anni di inchiesta su Autonomia operaia**: reato numero uno, l'ideologia. Il Manifesto, Roma, 1981.
- FERRAJOLI, Luigi. **Innocenti, innocentisti e imputati per caso**. Il Manifesto, Roma, 1982.
- FERRAJOLI, Luigi. **Per una Costituzione della terra**: l'umanità al bivio. Milano: Feltrinelli, 2022.
- FERRAJOLI, Luigi. Manifesto pela igualdade e por uma constituição da Terra. Organização de Sérgio Cademartori. Canoas: Editora Unilassale, 2021.
- SALDAÑA, José Roberto Ruiz. **El itinerario intelectual y político de Luigi Ferrajoli**. 2021. Tesis (Doctorado en Derecho) – Universidad Carlos III de Madrid, Madrid, España. Director: José María Sauca Cano.